



POLÍTICA DE INTEGRIDADE

1. DO OBJETIVO E DIRETRIZES INSTITUCIONAIS

1.1. Esta Política de Integridade (“Política”) estabelece as diretrizes, os princípios, as normas de conduta e as responsabilidades institucionais da USC SAÚDE para o combate à corrupção, prevenção a fraudes, gestão de conflitos de interesses e promoção de uma cultura de ética, transparência e governança em todas as suas atividades de gestão e prestação de serviços nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e Atendimento a Pessoas com Deficiência (PcD), com atuação em qualquer parte do território nacional.

1.2. O documento assegura a estrita conformidade e alinhamento com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), o Decreto nº 11.129/2022, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), a Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527/2011), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993) e as diretrizes fixadas pelos Tribunais de Contas, alinhando-se integralmente ao Estatuto Social da Organização.

2. DOS GLOSSÁRIOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para fins de interpretação e aplicação desta Política de Integridade, adotam-se os seguintes conceitos:

- **Agente Público:** Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira.
- **Alta Administração:** Termo que se refere conjuntamente aos membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva da USC SAÚDE.
- **Assédio Moral:** Toda e qualquer conduta abusiva, reiterada ou episódica grave, manifestada por gestos, palavras, comportamentos ou atitudes que atente contra a dignidade ou integridade física/psíquica do trabalhador no ambiente corporativo.
- **Assédio Sexual:** Conduta de conotação sexual não desejada, praticada no exercício do cargo ou função, que cause constrangimento ou restrição à liberdade sexual da vítima.
- **Conflito de Interesses:** Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos ou da Organização e interesses privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar o desempenho imparcial e isento das obrigações e responsabilidades institucionais.
- **Corrupção:** Ato de prometer, oferecer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida para si ou para outrem, para que Agente Público ou pessoa a ele relacionada pratique, omita ou retarde ato de ofício.

Saúde | Educação | Assistência Social | Atendimento a Pessoas com Deficiência (PcD)

- Due Diligence de Integridade: Procedimento prévio e contínuo de avaliação da reputação, idoneidade e grau de conformidade ética de fornecedores, prestadores de serviço, parceiros e terceiros.
- Partes Relacionadas: Pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Organização possua relações de parentesco, controle acionário, gestão comum ou interseção de dirigentes estatutários.
- Propina/Suborno: Vantagem financeira, presente ou gratificação indevida oferecida, prometida ou entregue a agente público ou privado para induzir a prática, omissão ou facilitação de determinado ato.
- Terceiros: Pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços, forneçam materiais, atuem como intermediários, representantes, parceiros ou prestadores de serviço contratados pela USC SAÚDE em qualquer capacidade.
- Tone at the Top: Comprometimento inequívoco, visível e exemplar da Alta Administração com a cultura de integridade e conformidade ética em toda a Organização.
- Vantagem Indevida: Qualquer tipo de benefício, ganho, lucro, privilégio ou doação, seja em dinheiro, bens, serviços ou favores, que não esteja estritamente previsto em lei ou contrato.

3. DA ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

3.1. Esta Política aplica-se a todas as unidades operacionais, administrativas e assistenciais gerenciadas ou mantidas pela USC SAÚDE, alcançando:

- Membros dos Órgãos Estatutários: Integrantes da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo, dos Conselhos de Administração Regionais, da Diretoria Executiva, das Superintendências e do Conselho Fiscal.
- Colaboradores e Corpo Técnico: Empregados, corpo docente, especialistas, profissionais de saúde credenciados, prestadores por hora-atendimento, voluntários, estagiários e aprendizes.
- Pacientes, Assistidos, Educandos e Usuários: Atendidos nas redes de saúde, educação, assistência social, programas socioeducativos e de habilitação/reabilitação de Pessoas com Deficiência (PcD).
- Empresas Prestadoras de Serviço e Fornecedores: Pessoas físicas ou jurídicas contratadas visando atingir os objetivos pactuados com as tomadoras de serviço, atuando nas atividades-meio ou fim da entidade.
- Empresas Tomadoras de Serviço e Entidades Parceiras: Unidades de saúde públicas ou privadas, administradoras de planos de saúde, instituições gestoras e fornecedores.
- Órgãos Públicos e Entidades de Controle: Prefeituras Municipais, Governos Estaduais e Federal, Secretarias, Autarquias, Ministério Público, Tribunais de Contas e Controladorias.

4. DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES INSTITUCIONAIS

4.1. O Conselho Administrativo e a Diretoria Executiva declaram seu total e inequívoco compromisso com a integridade (tone at the top), assegurando recursos materiais e humanos, garantindo a autonomia, independência e autoridade necessárias para a gestão do Programa de Integridade.

4.2. A atuação da USC SAÚDE e de suas relações pauta-se rigorosamente pelos seguintes princípios:

- Legalidade e Conformidade: Cumprimento irrestrito das leis, regulamentos, termos de parceria, contratos de gestão e regulamentos internos.
- Transparência Ativa: Gestão clara e acesso às informações sobre a aplicação de recursos públicos recebidos, observados os limites legais de sigilo e a LGPD.
- Integridade e Tolerância Zero: Rejeição absoluta de atos de corrupção, fraude, suborno, lavagem de dinheiro, favorecimentos indevidos e condutas lesivas à Administração Pública.
- Responsabilidade (Accountability): Dever permanente de prestar contas relativas ao cumprimento das metas assistenciais e à aplicação de recursos públicos perante os órgãos de controle e a sociedade.
- Moralidade e Boa-Fé: Conduta ética, justa, transparente e leal em todas as parcerias e relações corporativas.
- Proteção e Inclusão: Respeito aos direitos fundamentais, privacidade dos dados (LGPD), equidade, acessibilidade e proteção integral às crianças, adolescentes, idosos e Pessoas com Deficiência (PcD).

5. DOS COMPORTAMENTOS E NORMAS DE CONDUTA

5.1. As normas de conduta e as diretrizes operacionais de integridade da USC SAÚDE estão consolidadas no quadro abaixo:

Domínio de Atuação	Diretrizes e Proibições	Mecanismos de Controle e Gestão
Relacionamento com o Setor Público	Proibição absoluta de oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agentes públicos. Vedada qualquer prática tendente a frustrar o caráter competitivo de licitações ou chamamentos públicos.	Registro formal de reuniões com agentes públicos, acompanhamento transparente dos Contratos de Gestão e prestação de contas periódicas aos órgãos concedentes e aos Tribunais de Contas.

Compras, Contratações e Terceiros	Contratações pautadas pela impessoalidade, moralidade e busca da proposta mais vantajosa. Vedado o oferecimento ou recebimento de presentes, brindes ou hospitalidades acima da cortesia de valor irrelevante.	Aplicação obrigatória do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, realização prévia de Due Diligence de Integridade e inclusão de cláusulas contratuais anticorrupção e LGPD.
Brindes, Presentes e Entretenimento	Proibição aos colaboradores e dirigentes de aceitar ou oferecer presentes, brindes, favorecimentos ou entretenimentos de fornecedores, prestadores de serviços, pacientes ou acompanhantes, visando obter ou conceder vantagens indevidas.	Nas situações em que o recebimento de um presente ou cortesia seja inevitável por razões de protocolo ou cortesia social, o fato deverá ser imediatamente informado ao Comitê de Integridade, a quem caberá analisar o caso, registrar o recebimento e definir a destinação adequada do bem.
Gestão de Riscos e Controles Internos	Garantia de que toda transação financeira e administrativa seja devidamente autorizada, comprovada, registrada e auditável, sem margem para lançamentos imprecisos ou omissões contábeis.	Sistema de controles internos robusto, escrituração conforme Normas Brasileiras de Contabilidade e submissão das contas à Auditoria Externa Independente e ao Conselho Fiscal.
Vedação ao Nepotismo e Conflito de Interesses	Proibição de parentesco (até 3º grau) dos dirigentes estatutários com agentes públicos do ente contratante. Vedado o acúmulo de cargos de chefia no SUS/mandato político ou dupla remuneração estatutária.	Declaração periódica e obrigatória de Conflito de Interesses e de Parentesco, com afastamento imediato do envolvido de quaisquer deliberações em caso de conflito constatado.
Atividades Políticas e Captação de Recursos	Vedado o uso de recursos, instalações, bens ou a imagem da USC SAÚDE para custear, apoiar ou patrocinar partidos políticos, campanhas eleitorais ou candidatos a cargos eletivos.	Análise prévia de integridade na aceitação de doações, subvenções e parcerias privadas para atestar a licitude da origem dos recursos e destinação estatutária.
Uso de Mídias Sociais, Internet e Recursos Tecnológicos	Recursos tecnológicos, sistemas e equipamentos de comunicação disponibilizados devem ser utilizados de forma consciente e estritamente profissional. Vedado aos colaboradores o uso da imagem, marca ou informações confidenciais da instituição em mídias sociais ou	Adoção de cláusula de responsabilidade pelo uso dos equipamentos disponibilizados, de dever de sigilo e confidencialidade, bem como de vedação ao uso para fins diversos. Adoção de cláusula de monitoramento nos equipamentos disponibilizados.

	páginas pessoais para emissão de opiniões que possam comprometer a imagem institucional ou violar o dever de sigilo e a LGPD.	
--	---	--

5.2. Acerca do ambiente de trabalho, diversidade e promoção do respeito, a USC SAÚDE:

- Compromete-se a manter um ambiente de trabalho seguro, saudável, inclusivo e respeitoso para todos os colaboradores, prestadores de serviços e terceiros.
- Proíbe expressamente qualquer forma de discriminação fundada em raça, etnia, religião, gênero, orientação sexual, idade, nacionalidade, estado civil ou deficiência.
- Não tolerará atos de assédio moral, assédio sexual, importunação, ameaça, abuso de poder ou comportamentos que violem a dignidade física ou psíquica dos indivíduos no ambiente de trabalho.
- Repudia e proíbe rigorosamente o uso de trabalho infantil, forçado ou análogo à escravidão em todas as suas operações e na sua cadeia de fornecedores.
- Veda o consumo ou permanência sob o efeito de bebidas alcoólicas e substâncias ilícitas nas dependências da instituição durante a jornada de trabalho.

6. DA INOVAÇÃO, PESQUISA E ENSINO

6.1. As atividades de pesquisa científica e ensino desenvolvidas ou apoiadas pela USC SAÚDE pautar-se-ão pelo rigor metodológico, transparência, integridade ética e cumprimento absoluto das legislações regulatórias e de proteção a seres humanos.

6.2. É expressamente proibida qualquer prática de fraude, plágio, falsificação, manipulação de dados ou utilização indevida de autoria e propriedade intelectual alheia.

6.3. As pesquisas com seres humanos devem assegurar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), submissão prévia ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) competente e total observância à LGPD quanto à privacidade dos sujeitos envolvidos.

7. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E DO COMITÊ DE INTEGRIDADE

7.1. Fica instituído o Comitê de Integridade, órgão encarregado da gestão, coordenação, avaliação contínua e aprimoramento do Programa de Integridade da USC SAÚDE.

7.2. O Comitê de Integridade terá sua composição, atribuições e funcionamento detalhados em Regimento Interno próprio aprovado pelo Conselho Administrativo, assegurada a sua autonomia, independência e canal direto de comunicação com a Alta Administração.

7.3. Para assegurar a devida supervisão e transparência, o Comitê de Integridade se reportará diretamente ao Conselho Administrativo e apresentará relatórios periódicos de atividades e indicadores à Diretoria Executiva, ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal.

7.4. Compete precipuamente ao Comitê de Integridade:

- Propor revisões normativas a esta Política e elaborar manuais de conduta complementares;
- Coordenar o mapeamento e a gestão da Matriz de Riscos de Integridade;
- Supervisionar o Canal de Denúncias e conduzir as apurações internas relativas a potenciais descumprimentos;
- Promover treinamentos, capacitações e ações contínuas de conscientização em ética e integridade;
- Emitir pareceres orientativos sobre situações de conflito de interesses.

8. DO CANAL DE DENÚNCIAS E DA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

8.1. A USC SAÚDE manterá um Canal de Denúncias gerido de forma independente, acessível a colaboradores, pacientes, fornecedores e ao público em geral, operando de maneira contínua para o recebimento de relatos sobre suspeitas ou violações a esta Política ou à legislação.

8.2. É assegurada a opção pelo anonimato no registro da denúncia, garantindo-se o sigilo absoluto das informações, a confidencialidade no tratamento dos dados e a devida proteção ao denunciante de boa-fé.

8.3. Fica expressamente vedado qualquer ato de retaliação, sanção, discriminação, constrangimento ou prejuízo profissional contra qualquer indivíduo que, de boa-fé, apresentar denúncia, relato ou colaborar com investigações internas, devendo ser assegurada a proteção integral ao denunciante de boa-fé por meio de diretrizes formais.

8.4. O Canal de Denúncias poderá ser operado com o apoio de consultoria externa especializada e independente, garantindo imparcialidade, acessibilidade contínua (24h/7 dias), sigilo absoluto e a opção pelo anonimato no registro dos relatos.

8.5. Todas as denúncias serão apuradas com imparcialidade e celeridade pelo Comitê de Integridade. As conclusões serão encaminhadas à Diretoria Executiva para adoção de sanções ou providências corretivas, e notificadas ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal para ciência e fiscalização.

9. DAS SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

9.1. A violação comprovada das disposições desta Política sujeitará os infratores — sejam colaboradores, gestores ou parceiros — à aplicação de medidas disciplinares e contratuais cabíveis, graduadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração:

- Advertência verbal ou escrita;



Saúde | Educação | Assistência Social | Atendimento a Pessoas com Deficiência (PcD)

- Suspensão disciplinar;
- Rescisão do contrato de trabalho por justa causa (art. 482 da CLT);
- Rescisão motivada de contratos de prestação de serviços, fornecimento ou parcerias comerciais;
- Descredenciamento profissional.

9.2. A aplicação de sanções internas não exclui a responsabilização civil, administrativa e penal dos envolvidos, nem o dever de ressarcimento de eventuais prejuízos causados à USC SAÚDE ou à Administração Pública, com imediata comunicação aos órgãos estatais competentes quando couber.

10. DA TRANSPARÊNCIA, REVISÃO E ATUALIZAÇÕES

10.1. Em observância aos princípios da transparência ativa e da prestação de contas, a USC SAÚDE divulgará amplamente esta Política em seu portal institucional na internet e em suas unidades operacionais.

10.2. Esta Política de Integridade será revisada ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente a qualquer tempo por deliberação do Conselho Administrativo, mediante proposta do Comitê de Integridade, para adequação a mudanças legislativas ou operacionais.

10.3. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação oficial e aprovação formal pelos órgãos diretivos.

Santos/SP, 31 de julho de 2026.

USC SAÚDE